



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 574/2014

ACRESCE AO ARTIGO 3º DA LEI 365/02, PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei 365/02, parágrafo único, passando o mesmo a seguinte redação:

Art. 3º O valor da contribuição - COCIP, será cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, calculada sobre o valor da iluminação pública vigente, incidindo sobre o consumo faturado para cada imóvel e em índices conforme tabela abaixo.

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA COCIP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	3,50
201 a 300	5,00
Acima de 300	6,00

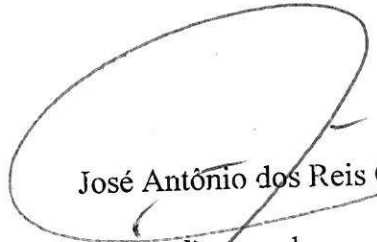
*Parágrafo Único - A título de custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO passará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total arrecadado, a partir do mês da efetivação da transferência dos ativos de iluminação pública.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

  
Nilton Rodrigues de Albuquerque

Prefeito Municipal

  
José Antônio dos Reis Chagas

Procurador

Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222  
E-mail: administracao@queluzito.mg.gov.br